

O TRATAMENTO DO PEDÓFILO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: UMA ABORDAGEM JURÍDICA SOBRE A CULPABILIDADE DO AGENTE

ALENCAR, Anna Flávia da Costa¹
COUTO, Gabrielle Paloma Santos Bezerra²
COELHO, Marcelo Almeida³
COSATE, Tatiana Moraes⁴

RESUMO: O presente artigo tem por finalidade explicar sobre o tratamento do pedófilo no direito penal brasileiro, tendo como enfoque a análise da culpabilidade, para que seja possível a aplicação das medidas de segurança para o agente pedófilo. O primeiro tópico aborda as ciências clínicas no que dizem respeito ao transtorno parafílico, explanando suas características e aspectos de grande relevância. Logo, no segundo tópico se aborda a teoria do crime, onde discorre sobre os elementos e requisitos para que o crime se consuma, tendo maior atenção a culpabilidade. Ao final, foi analisado qual a medida mais adequada para o tratamento do pedófilo no direito penal brasileiro. Para a elaboração do presente artigo, foi utilizado o método dedutivo de pesquisa.

Palavras-chave: Transtorno Parafílico. Pedofilia. Teoria do crime. Culpabilidade. Semi-imputabilidade.

ABSTRACT: The present article has for purpose to elaborate on the treatment of the pedophile in the criminal law brazil, having as focus the analysis of culpability for that to be possible, the application of security measures for the agent a pedophile. The first topic discusses the clinical sciences concerning the disorder parafílico, by explaining their characteristics and aspects of great relevance. At the end, it will be analyzed what is the most appropriate measure for the treatment of the pedophile in the criminal law of brazil. For the preparation of this article was used the deductive method of research.

Keywords: Paraphilic Disorder. Pedophilia. Theory of the crime. Guilt. Semi-imputability.

INTRODUÇÃO

A Pedofilia é o transtorno parafílico, que leva o indivíduo a ter preferência sexual por crianças de idade pré-puberal ou no início da puberdade. É reconhecida pela Classificação Internacional de Saúde (CID-10), da Organização Mundial de Saúde (OMS). O interesse forense neste tema, decorre dos atos pedofílicos que configuram crimes, previstos na Legislação Penal Brasileira, em seu Capítulo II, Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável.

O termo pedofilia tem sido utilizado de forma generalizada, algumas vezes se confundido com abuso sexual. Destarte que, o abuso sexual é qualquer ação sexual não desejada, em que não há o consentimento da outra parte, que podem ser crianças, adolescentes ou adultos.

O uso comum dos termos, torna-se um engano, uma vez que a pedofilia é um diagnóstico clínico e o abuso sexual é o ato tipificado em lei. Não obstante,

¹ Acadêmica do 10º período do curso de direito da Faculdade de Balsas (UNIBALSAS).

² Professora do curso de direito da Faculdade de Balsas (UNIBALSAS)

³ Professor do curso de direito da Faculdade de Balsas (UNIBALSAS).

⁴ Professora do curso de direito da Faculdade de Balsas (UNIBALSAS).

ressalta-se que elas estão interligadas, visto que o abuso sexual ocorre quando um adulto ou adolescente mais velho, usam as vítimas para se satisfazer sexualmente de inúmeras formas.

De acordo com a Teoria do Crime, para que um ato seja considerado crime, ele tem que ser típico, ilícito e culpável, sendo o fato típico, o conjunto de elementos do fato punível descrito em lei; ilícito é o comportamento humano contrário à ordem jurídica, se encontra entre a conduta humana voluntária e o ordenamento jurídico; e a culpabilidade que é o juízo de reprovação que se realiza após a conduta típica e ilícita, observando a possibilidade de aplicar ou não uma pena ao autor do fato.

Por intermédio do estudo elaborado por Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, 4th editon (DSM-IV), a pedofilia é identificada quando houver a existência de três quesitos essenciais, quais sejam, o ato da atração, o comportamento e a relação do indivíduo com a vítima.

O Código Penal em seu art. 26, discorre que o agente ao tempo da ação ou omissão tinha doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado é isento de pena. Diante desse cenário, é necessário analisar se o agente será inimputável ou semi-imputável. Ademais, se fala na possível aplicação da medida de segurança, pois de acordo com os estudos clínicos em conjunto com o magistrado, esse é o melhor tratamento.

Com base nisso, é pertinente analisar os fatores inerentes ao ato de pedofilia devem ser estudados conforme as características do agente.

1 PEDOFILIA

O presente tópico tem como enfoque a pedofilia e o direito penal brasileiro. Nesse contexto, primeiramente, se aborda o conceito etimológico do vocábulo “pedofilia”, que deriva do grego “paidofilia”, *paidós* (criança) e *philia* (amor a, amizade), significando “amor por crianças”. Esta é reconhecida na Organização Mundial de Saúde (OMS)⁵, pela Classificação Internacional de Saúde (CID-10)⁶ no

⁵ Organização Mundial da Saúde é uma agência especializada em saúde, subordinada as Organização das Nações Unidas(ONU), se encarrega de liderar questões e parcerias para o desenvolvimento da saúde, de estimular a pesquisa científica, de estabelecer normas na área, de prestar apoio técnico e de monitorar a situação da saúde no mundo.

⁶ A Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), fornece códigos relativos à classificação de doenças e de uma grande variedade de sinais, sintomas, aspectos anormais, queixas, circunstâncias sociais e causas externas para ferimentos ou

sub item F65.4, que define como transtorno parafílico os indivíduos com “preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade” (CID-10, p.359).

Conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) transtorno parafílico “é uma parafilia que está causando sofrimento ou prejuízo ao indivíduo ou uma parafilia cuja satisfação implica dano ou risco de dano pessoal a outros.” (DSM-5, 2014. p. 685).

Nesta acepção, “termo parafilia representa qualquer interesse sexual intenso e persistente que não aquele voltado para a estimulação genital ou para carícias preliminares com parceiros humanos que consentem e apresentam fenótipo normal e maturidade física” (DSM-5, 2014. p. 685). Além disto, expõe que algumas parafilias incluem interesse intenso em cortar, amarrar, espancar e estrangular outra pessoa, sendo que esse interesse é maior do que o desejo em ter uma relação sexual. Ademais “incluem interesse sexual intenso ou preferencial por crianças, cadáveres ou amputados bem como interesse intenso ou preferencial por animais, como cavalos ou cães, ou por objetos inanimados, como sapatos ou artigos de borracha” (DSM-5, 2014. p. 685). Uma parafilia por si só, não requer intervenção clínica visto que ela é essencial mas não é suficiente para que se tenha um transtorno parafílico.

Para distinguir as parafilias e os transtornos parafílicos o DSM-5 (2014) explica:

No conjunto de critérios diagnósticos para cada transtorno parafílico listado, o Critério A especifica a natureza qualitativa da parafilia (p. ex., foco erótico em crianças ou em expor a genitália a estranhos), e o Critério B especifica suas consequências negativas (sofrimento, prejuízo ou danos a outros). Para manter a distinção entre parafilias e transtornos parafílicos, o termo diagnóstico deve ser reservado a indivíduos que atendam aos Critérios A e B (indivíduos que têm um transtorno parafílico). Se um indivíduo atende ao Critério A mas não ao Critério B para determinada parafilia, pode-se dizer, que ele tem aquela parafilia, mas não um transtorno parafílico. (p.686)

A Esber (2016) em sua tese, discorre que a pedofilia é uma categoria clínica, classificada como transtorno mental da classe das parafilias. Neste sentido, comenta que a APA (1994) “estabelece que para a classificação de indivíduos como pedófilos, são necessárias duas condições básicas: idade mínima de dezesseis anos e ser pelo menos cinco anos mais velho que as vítimas” (2016, p. 27). Enfatiza ainda que o transtorno parafílico pode provocar “sofrimento clinicamente significativo

ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo” (2016, p. 27).

Além disso, acrescenta que para que se estabeleça uma classificação de agentes como pedófilos, é necessário que o indivíduo apresente intensa e recorrente atração, desejos, impulsos ou comportamentos sexuais, por um período mínimo de seis meses. Nesse sentido, configuram práticas sexuais a

[...] atividade a despir e observar a criança, exhibir-se, masturbar-se na presença dela, ou tocá-la e afagá-la. Outros, entretanto, realizam felação⁷ ou cunilíngua⁸ ou penetram a vagina, boca ou ânus da criança com seus dedos, objetos estranhos ou pênis, utilizando variados graus de força para tal (ESBER, 2016, p. 28).

Não obstante, o termo pedofilia tem sido utilizado de forma generalizada, algumas vezes se confundido com o abuso sexual. O uso corriqueiro dos termos, se torna um engano, uma vez que a pedofilia é um diagnóstico clínico e o abuso sexual é ato tipificado em lei. Ressalta-se que elas estão interligadas, visto que o abuso sexual ocorre quando um adulto ou adolescente mais velho, usam as vítimas para se satisfazer sexualmente de inúmeras formas. Logo, o abuso sexual é qualquer ação sexual não desejada, em que não há o consentimento da outra parte, que podem ser crianças, adolescentes ou adultos, sendo assim um ato ilícito.

De acordo com os estudos realizados por Serafim; et.al (2009) é consenso que a pedofilia advém de um transtorno parafílico. Mesmo sendo associado ao abuso sexual infantil, em conformidade com os autores, na maioria dos casos de “pedofilia” não existem ocorrências de atos ilícitos, visto que

[...] os portadores de pedofilia, podem manter seus desejos em segredo durante toda a vida sem nunca compartilhá-los ou torná-los atos reais; podem casar-se com mulheres que já tenham filhos ou atuar em profissões que os mantenham com fácil acesso a crianças, mas raramente causam algum mal (SERAFIM; et. al. 2009. p. 106).

Acredita-se que os atos pedofílicos são colocados em prática quando o agente passa por estresse intenso. Assim, quando ocorre a prática dos atos ilícitos as características praticadas pelo agente permite diferencia-los em dois tipos, sendo eles abusadores ou molestadores.

⁷ Felação é a prática de sexo oral no homem, que estimula os órgãos genitais masculinos.

⁸ Cunilíngua é a prática do sexo oral na mulher, que estimula os órgãos genitais femininos.

Os abusadores caracterizam-se principalmente por atitudes mais sutis e discretas no abuso sexual, geralmente se utilizando de carícias, visto que em muitas situações a vítima não se vê violentada. Já os molestadores são mais invasivos, menos discretos e geralmente consumam o ato sexual contra a criança (SERAFIM; et.al.2009, p. 106).

Diante disso, os autores classificam os pedófilos de acordo com as características psicológicas e comportamentais, sendo eles o pedófilo abusador e pedófilo molestatador. Nesse sentido, Serafim (2009) concerne que o pedófilo abusador tende a ser o mais comum, por ser imaturo e muitas vezes solitário. Este age de forma menos invasiva, dificilmente faz uso da violência dificultando assim, a descoberta de seus atos. Já o pedófilo molestatador tem como característica marcante o comportamento agressivo e frequentemente utiliza a violência. Este pode ser dividido em molestadores situacionais e preferenciais.

Os pedófilos molestadores situacionais têm como objetivo obter a gratificação sexual através da criança, tendo como base de comportamento as necessidades sexuais básicas sendo elas excitação e desejo ou não sexuais como o poder e a raiva. São divididos de acordo com suas características mais peculiares, sendo classificados como regredido, inescrupuloso e inadequado.

O pedófilo molestatador situacional regredido, no entendimento dos autores Serafim; et.al.(2009.p.107), “regredir a estágios anteriores do desenvolvimento e, para sentir-se seguro e à vontade, passa a interagir melhor com pessoas tão fragilizadas quanto ele naquele momento.”, tendo como suas vítimas não somente crianças, mas qualquer tipo de vulnerável, dentre eles deficientes físicos, mentais e idosos. Tendem a ter problemas com autoestima baixa, encontrando na sedução das vítimas a solução para este problema, mantendo assim várias vítimas seduzidas à espera de suas ações. Utilizam a internet para melhorar suas habilidades em conquistar suas vítimas, buscando sites de pornografia infantil. Esse tipo de molestatador normalmente coleciona filmes caseiros e fotos de suas vítimas.

Já o pedófilo molestatador situacional inescrupuloso, de acordo com Serafim; et.al. “usa força, sedução ou manipulação para conquistar sua vítima. É um indivíduo charmoso, considerado agradável pelas pessoas e crianças à sua volta” (2009, p. 107). Geralmente mentem, trapaceiam, furtam e possui o hábito de usar e abusar das pessoas que tem convívio social, não tendo nenhum receio em abusar

sexualmente de crianças. Este não tem receio em envolver seus filhos ou enteados, buscando sempre satisfazer suas necessidades sexuais.

O pedófilo molestador situacional inadequado normalmente não é agressivo e suas práticas sexuais envolvem abraços, carícias e outros atos libidinosos, sendo assim a probabilidade de ter uma relação sexual com a vítima é mínima, não obstante quando isso ocorre tendem a ser sexo anal ou oral. Segundo Serafim, existe “a possibilidade de que esse tipo de molestador sofra de alguma forma de transtorno mental (retardo mental, senilidade etc.) que o impossibilita de perceber a diferença entre certo e errado em suas práticas sexuais, ou seja, o caráter delituoso de seus atos” (2009, p. 107).

Já os pedófilos molestadores preferenciais frequentemente são compulsivos e suas atitudes estão interligadas às suas parafilias. Em geral possuem uma relação com suas vítimas e analisam todo o cenário, visando a realização de suas fantasias. Para esses indivíduos o prazer sexual só será obtido se a vítima for uma criança. Uma peculiaridade desse grupo de molestadores é a violência extrema que pode chegar a um homicídio. São divididos em sedutor, sádico e introvertido.

Dessa forma, o pedófilo molestador preferencial sedutor inicialmente não deseja machucar a criança, ele se torna íntimo, corteja, presenteia e seduz. Conforme ganha a confiança dos seus alvos, insinua indiretamente assuntos sexuais fazendo uso de pornografia infantil e outros recursos com origem sexual, com o intuito de diminuir as inibições da vítima idealizando o sexo. Para Serafim (2009), esse tipo de molestador preza a proximidade e o contato legítimo com suas vítimas possibilitando vários estágios de sedução.

Já o pedófilo molestador preferencial sádico tem como excitação sexual a violência e se destinam às vítimas com o desejo ostensivo em machucá-las. Na maioria dos casos atacam crianças desconhecidas, do gênero masculino pois preferem o ato sexual anal, utilizam algumas artimanhas e a persuasão para retirá-las de perto dos pais ou familiares e podem fazer uso de armas abordando a vítima de forma violenta. Em alguns casos, são capazes de machucar a criança de forma fatal, realizando a decapitação ou mutilações.

O Pedófilo Molestador preferencial introvertido não possui habilidades em seduzir crianças, seus diálogos são mínimos e geralmente escolhem crianças que não conseguem compreender suas verdadeiras intenções. Este indivíduo analisa sua área de ação visando sempre aquelas com maior concentração de crianças.

Tendem a utilizar a pornografia infantil para se relacionar sexualmente, porém podem se casar com a mãe de sua vítima com o desejo de ter acesso frequente, irrestrito e seguro.

Nessa perspectiva Serafim, agrega ao pedófilo molestandor a psicopatia⁹, pois a presença desta fundamenta a insensibilidade afetiva, a falta de empatia e os atos de violência extrema. Os autores fundamentam que a identificação dos pedófilos associados com a psicopatia podem ser caracterizados com a manifestação evidente e cruel na conduta sexual, “centrada e modulada pela postura de indiferença à ideia do mal que comete, não expressando emoções quanto ao desvio nem ao fato de que o seu comportamento produz sofrimento” (2009, p. 109). Portanto esse agente experimenta o prazer pelo sofrimento de sua vítima e não pelo sexo.

Atualmente os abusos sexuais vem ganhando grandes repercussões na mídia e sendo observados pela sociedade, visto que o esclarecimento sobre tais crimes devem ser expostos conforme os estudos e as pesquisas avançam. Ressalta-se que os crimes sexuais não acontecem por acaso, nos estudos realizados por Serafim (2009), expõe que apenas um pequeno número de pedófilos atua sem planejamento, podendo transcorrer por meses, dias ou horas antes da ação pretendida.

De acordo com Esber (2016), estes atos se solidificam por se manter na maioria dos casos em seio familiar, gerando o silêncio das vítimas visto que essas estão envergonhadas, confusas e com medo, aumentando assim sua vulnerabilidade. Esta tem sido considerado pela sociedade como uma das piores formas de violência sexual, por romper a confiança, o amor e o respeito que são parte íntegra de um alicerce familiar.

No documentário *Dentro da Mente do Criminoso*¹⁰, que demonstra como o cérebro de um criminoso funciona, foi abordado em seu segundo episódio, a história de Josef Fritzl, devidamente conhecido como “o monstro de Amstetten”, um psicopata que passou vinte e quatro anos praticando abusos sexuais contra a sua filha Elizabeth. Nesse episódio, é narrado de forma detalhada o que se passava na

⁹ Psicopatia é um transtorno de personalidade antissocial que tem como principais características a falta de empatia, manipulação, frieza. Psicopatas usam pessoas para alcançar seus objetivos sem se importar com o sofrimento destas.

¹⁰ É uma série documental da NETFLIX, que mostra como o cérebro de um Serial Killer funciona. A história de Josef Fritzl é contada no segundo episódio do documentário, intitulado “sequestros”, aborda a psicopatia, somando ao caso o devido transtorno parafílico.

mente de Fritzl, demonstrando que a psicopatia e o transtorno parafílico (pedofilia), estavam presentes em sua mente. Elizabeth começou a ser abusada sexualmente quando tinha onze anos de idade.

Após alguns anos, Fritzl fez do porão da sua casa um cativado para sua filha, onde ela permaneceu por mais de duas décadas, deu a luz sete filhos, sendo que um morreu logo após o parto. Fritzl foi condenado a prisão perpétua, por estupro, homicídio por negligência, cárcere privado e incesto, a se cumprir em Hospital Psiquiátrico da Prisão de Mittersteig, em Viena. Por não suportarem a luz do dia, após tantos anos em cárcere privado, Elizabeth e seus filhos são acompanhados por uma equipe de médicos psiquiatras e psicólogos e vivem sob proteção policial.

Diante disso, Esber (2016) citando Fiorelli e Mangini (2016, p. 25), discorre que em diversas pesquisas relacionadas ao estudo do abuso sexual, as consequências para as vítimas se apresentam na maioria dos casos, nas áreas psicológicas, psiquiátricas e da sexualidade. O âmbito psíquico necessita de atenção especial, por causar efeitos profundos e podendo se manifestar nas mudanças comportamentais ou desenvolvendo transtornos mentais de leves a graves. Não obstante, existem as vítimas que conseguem sobreviver aos traumas sucumbindo-o e construindo uma vida normal com família, trabalho, etc.

Esber (2016) realizou pesquisa documental na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães¹¹ (POG), onde entrevistou homens condenados por crimes sexuais contra crianças, (Anexo A). Ao observar cada entrevistado, se deparou com indivíduos que admitiram ter cometido ou sofrido o crime de abuso sexual contra crianças e indivíduos que negaram qualquer ato. Encontrou em termos quantitativos

(...)um índice de 57% de negadores, portanto. Hegemonicamente, os negadores alegaram ser trabalhadores, que tiveram infâncias e adolescências felizes e vidas “estruturadas”. Afirmaram que as razões que os levaram à indevida condenação consistiram em mentiras, complôs ou armações de suas ex-companheiras ou de suas próprias vítimas, bem como o atraso no pagamento da pensão alimentícia dos filhos (ESBER, 2016. p. 47).

No intuito de examinar mais profundamente cada caso, escolheu três unidades de significação, separando assim a didática e formulando suas perguntas

¹¹ Trata-se de uma das cinco penitenciárias situadas no Complexo Penitenciário de Aparecida de Goiânia.

de acordo com cada unidade, sendo elas; a) as vítimas e se foram vítimas de violência sexual; b) Crianças e adolescentes; c) Sexualidade (das vítimas e dos autores de violência sexual.) (ESBER, 2016. p.48). Diante de cada caso, assimilou que as três unidades de significação se entrelaçaram a todo momento, constatando que muitos autores dessa violência já foram vítimas da mesma.

Neste contexto é notório que os traumas advindos de um abuso sexual podem se tornar sentimentos de raiva, repulsa, ódio e outros, desencadeando assim uma ruptura na personalidade de cada indivíduo, que posteriormente vem a cometer atos sexuais com o intuito de vingança ou até mesmo por ser forçado a acreditar em uma certa “normalidade”. Não obstante, cada pessoa reage de uma forma diferente como fora citado acima, podem ocorrer casos de superação.

Ocorre que existe uma predominante repulsa da sociedade, visto que seus atos frequentemente provocam nojo e repugnância. Porém se perfaz necessário conhecer tais atos pedofílicos, com o intuito de analisar e entender toda a sua complexidade, para não rotular e julgar o que é desconhecido.

2 TEORIA DO CRIME

O direito penal tem como missão proteger os valores fundamentais, tais como a vida, saúde, educação, liberdade, etc., com o intuito de manter a estabilidade na sociedade. De acordo com Fernando Capez, o direito penal é o

[...] segmento jurídico que seleciona comportamentos humanos lesivos à coletividade, que colocam em risco valores fundamentais para a convivência social, descrevendo-as como infrações penais cominando consequências, as respectivas sanções, além de estabelecer uma correta e justa aplicação (2010, p.19).

Nesse entendimento, o estado estabelece normas com o intuito de combater as infrações penais. Em sua obra, Damásio de Jesus (2011) aduz que a infração é um termo utilizado de forma genérica, que abrange os crimes ou delitos e contravenções penais¹². Para que uma conduta seja considerada criminosa é

¹² Damásio (2011. pág. 194) aborda em sua obra, que “não há diferença ontológica, de essência, entre crime (ou delito) e contravenção. O mesmo fato pode ser considerado crime ou contravenção pelo legislador, de acordo com a necessidade da prevenção social. Assim, um fato que hoje é contravenção pode no futuro vir a ser definido como crime.”

necessário uma conduta humana positiva ou negativa (ação ou omissão), onde a conduta será analisada.

Isto posto, convém realçar que o crime possui três aspectos sendo eles o material, formal e analítico. O aspecto material, é o comportamento humano que ofende ou expõe a perigo bens jurídicos tutelados pela lei penal. Já no aspecto formal, entende-se que o crime é tudo aquilo que o legislador descreve como infração penal. O aspecto analítico, é aquele que busca um entendimento entre o autor e sua infração penal tendo como finalidade uma decisão mais justa e correta.

A Teoria do crime, entende que para a conduta ser considerada criminosa, é imprescindível a presença de todos os elementos do crime, sendo eles: tipicidade, ilicitude e culpabilidade.

Se fala em fato típico, quando a conformidade do ato praticado pelo agente está descrito em lei como crime. Este é composto pelos seguintes elementos: conduta¹³, nexu causal¹⁴, resultado¹⁵ e tipicidade¹⁶.

No que concerne a ilicitude¹⁷, Damásio (2011) retrata como uma relação de contrariedade da conduta e o ordenamento jurídico, pela qual a ação ou omissão típica se tornaram ilícitas. Assim, não é suficiente que o comportamento seja somente típico, é necessário que seja ilícito, para que seja iniciada a reprovação do ordenamento jurídico que o agente tenha cometido, para assim chegar a culpabilidade.

Ressalta-se que praticado um fato típico não se deve concluir que o autor cometeu um crime, é necessário que além de típico, o fato seja ilícito, e que este não esteja incluso em nenhuma das excludentes. Não obstante, a ilicitude possui excludentes, sendo elas: estado de necessidade¹⁸, legítima defesa¹⁹, estrito

¹³ No entendimento de Damásio (2011) "Conduta é a ação ou omissão humana consciente e dirigida a determinada finalidade." (Pág. 267)

¹⁴ De acordo com Capez (2010), "Nexo causal é o elo de ligação concreto, físico, material e natural que se estabelece entre a conduta do agente e o resultado naturalístico, por meio do qual é possível dizer se aquela deu ou não causa a este." (pág. 155)

¹⁵ "Resultado é a modificação no mundo exterior provocada pela conduta." (CAPEZ, 2010. Pág. 154)

¹⁶ "Tipicidade, é a correspondência entre o fato praticado pelo agente e a descrição de cada espécie de infração contida na lei penal incriminadora." (DAMÁSIO, 2011. Pág. 300)

¹⁷ De acordo com Assis Toledo, citado por Bitencourt, alguns autores utilizam a palavra "antijuridicidade", ressalta-se que até a Reforma Penal de 1984, essa terminologia era utilizada constantemente. Logo após a reforma, o Código Penal adotou a palavra "ilicitude". (BITENCOURT, 2012. Pág. 147)

¹⁸ Art. 23, III, CP. Não há crime quando o agente pratica o fato: (caput). III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

cumprimento do dever legal e exercício regular do direito²⁰. E finalmente no âmbito da Culpabilidade, Cezar Roberto Bitencourt (2006) entende que esta é um juízo individualizado de atribuição da responsabilidade penal. Além disso, tem grande importância no “*iter criminis*”²¹ visto que é onde se analisa a responsabilidade do agente, pelo ato que produziu um resultado. Outrossim, Capez (2010, p.137) considera que “sem a culpabilidade não pode haver pena (*nulla poena sine culpa*), e sem dolo²² ou culpa²³ não existe crime (*nullum crimen sine culpa*)”.

Ademais, é notório que culpabilidade é um juízo de reprovabilidade ou de censura individualizada que incide sob a responsabilidade penal, sendo assim é necessário atribuir a alguém essa responsabilidade, esta atribuição é conhecida como imputabilidade. No entendimento de Bitencourt (2006), a imputabilidade é um conjunto de condições pessoais que tornam o agente capaz de ser juridicamente imputado, assim toda vez que o agente apresentar condições de normalidade e maturidade psíquicas a imputabilidade estará presente.

Convém realçar que dois elementos se fazem presentes na imputabilidade, sendo eles o intelectivo e o volitivo, no entendimento de Rogério Sanches

[...] intelectivo consiste na rigidez psíquica que permita o agente ter consciência do caráter ilícito do fato; e volitivo, em que o agente domina sua vontade, ou seja, exerça controle sobre a disposição surgida com o entendimento do caráter ilícito do fato, e se determina de acordo com este entendimento (2017. pág. 311).

O Código Penal Brasileiro não define a imputabilidade de forma objetiva fazendo isso por exclusão como aduz em seu art. 26²⁴, onde aborda o critério híbrido, conhecido como sistema biopsicológico, onde o agente poderá se tornar inimputável por imaturidade mental ou por doença mental.

¹⁹ Art. 25, CP. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

²⁰ Art. 23, III, CP. Não há crime quando o agente pratica o fato: (caput). III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

²¹ *Iter criminis* é uma expressão em latim, que significa "caminho do crime", este termo é utilizado pelo Direito Penal, para definir todas as etapas pela qual o crime passa até ser consumado.

²² Art. 18, I, CP. O crime é doloso quando o sujeito quer ou assume o risco de produzir o resultado.

²³ Art. 18, II, CP. O crime é culposo quando o sujeito dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

²⁴ Art. 26, CP. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Diante disso se fala em inimputabilidade quando o agente é incapaz de avaliar o que faz no momento da ação delitiva. Vale ressaltar, que a imputabilidade deve ser analisada ao tempo da ação ou omissão.

Além disso, se fala em imaturidade mental que advém do sistema conhecido como biológico, que aduz que o agente com idade inferior a dezoito anos, é penalmente inimputável em razão da idade. Dessa forma o art. 27 do Código Penal leciona que “os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos as normas estabelecidas na legislação especial.” (BRASIL, 1940)

Em relação a inimputabilidade, por doença mental deve ser analisado dois critérios, sendo o primeiro critério a existência de uma doença mental ou desenvolvimento mental incompleto e o segundo critério a incapacidade temporária de entender o caráter ilícito do fato ou conseguir determinar-se de acordo com esse entendimento ao tempo da ação ou omissão.

De acordo com o entendimento de Bitencourt (2006. pág. 439), esse sistema determina que a “responsabilidade só pode ser excluída, se o agente, em razão de enfermidade ou retardo mental, era no momento da ação, incapaz de entender e autodeterminar-se.”

Sanches (2017) discorre que a conclusão sobre a inimputabilidade do autor de fato típico e ilícito, só pode decorrer de perícia médica, onde se fará presente o grau de incompreensão decorrente da ação ou omissão. Contudo, o Juiz poderá aplicar ao caso uma medida de segurança ou redução da pena, mas não poderá contrariar a conclusão da perícia só por convicção pessoal.

Se fala em semi-imputabilidade, quando o agente não possui plena capacidade de entendimento da ilicitude do fato, em razão da doença ou desenvolvimento mental incompleto. Bitencourt (2006, p. 444), expressa que a “culpabilidade fica diminuída em razão da menor censura que se lhe pode fazer, em razão da maior dificuldade de valorar adequadamente o fato e se posicionar de acordo com essa capacidade.”

Assim, o agente é imputável e responsável por ter consciência dos atos praticados, mas em decorrência de suas perturbações psíquicas possui a responsabilidade diminuída. Nesse caso, não se fala em exclusão da imputabilidade, visto que o agente será condenado pelo fato típico e ilícito, porém aborda a redução de pena ou a imposição de medida de segurança.

3 DA IMPUTABILIDADE DO PEDÓFILO

Diante da análise sobre as ciências médicas em relação a pedofilia, se explana a conceituação jurídica entre os tópicos acima abordados. No que tange o artigo 227 da Constituição Federal²⁵, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, adolescente e jovem, os direitos básicos para uma vida saudável, além de proteger contra qualquer tipo de violência, exploração, discriminação, crueldade e opressão.

Como foi abordado acima, a Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica a pedofilia como um transtorno parafílico, onde os agentes possuem desejos intensos e recorrentes por crianças ou adolescentes. Em relação à pedofilia, o injusto penal se encontra na violência e exploração de crianças, que viola a Constituição Federal, o Código Penal brasileiro bem como os artigos 239 até o 241-E do Estatuto da Criança e do adolescente.

A pedofilia advém de um diagnóstico clínico, quando o agente é analisado por uma equipe médica durante um determinado tempo. Atualmente as mídias em geral, tratam a pedofilia como crime, e dissipam para a sociedade uma visão deturpada sobre o assunto. É notório que os termos estão interligados, porém devem ser utilizados com bastante cuidado, visto que existem casos de pedófilos que não praticaram atos contra menores.

Os atos pedofílicos estão tipificados em lei como Estupro de Vulnerável, disposto no art. 217-A, do CP, que dispõe o seguinte, “ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos”. Vale ressaltar que os atos praticados contra maiores de 14 (quatorze) anos são tratados como estupro e tem aparo legal no art. 213, CP²⁶.

Com relação a vítima é necessário que o agente tenha conhecimento, na época do fato, que esta era menor de 14 (quatorze) anos, pois caso contrário poderá ser alegado erro de tipo²⁷. No entanto, diante da diversidade cultural e fatores

²⁵ Art. 227, CF. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

²⁶ Art. 213, CP. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

²⁷ O art. 20 CP, dispõe que “o erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei.”

sociais, é difícil estabelecer uma idade mínima, em que a vítima possa ter maturidade de consentir com possíveis atos sexuais. Assim, os tribunais começaram a analisar de forma individual cada caso concreto.

O Código Penal brasileiro em seu art. 26, versa sobre a isenção de pena aos agentes que possuem doenças mentais e desenvolvimento mental incompleto. Assim, quando o agente for diagnosticado com o transtorno parafílico, pode-se analisar se o pedófilo será considerado inimputável ou semi-imputável.

Como fora abordado acima, a imputabilidade é um conjunto de condições pessoais que tornam o agente capaz de ser juridicamente imputado. Quando se trata de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto, se fala em inimputabilidade com fatores biopsicológico.

Em relação a semi-imputabilidade, Bitencourt (2006) entende que essa se encontra entre a imputabilidade e a inimputabilidade, onde o agente em decorrência de sua situação mental não consegue determinar-se de acordo com as normas penais. Nos casos de semi-imputabilidade a medida de segurança poderá ser aplicada como substituição da pena, quando o agente necessitar de tratamento curativo, sendo imprescindível a condenação do réu como semi-imputável, para que essa seja devidamente substituída. Ademais, as condições biológicas trazidas com o agente, o levam à perda total da capacidade ou apenas a diminuição do entendimento sobre o caráter ilícito do fato, agindo assim de forma errônea.

No que concerne a pedofilia, o agente tem consciência da ilicitude do fato, mas como possui o desequilíbrio psicológico de autocontrole e a intensidade dos impulsos, acaba agindo de forma contrária a lei, cedendo aos seus desejos intensos e recorrentes.

Se perfaz necessário o tratamento psicológico do pedófilo, visto que a prisão aplicada à ele é totalmente ineficaz. Como foi abordado acima, os atos praticados por pedófilos advém de impulsos e desejos recorrentes, os quais ele não consegue se autodeterminar de acordo com a lei, logo, após cumprir sua sanção penal ele voltará a praticar os atos pedofílicos. Visando a proteção da criança e do adolescente, é necessário que se aplique a melhor sanção, para que seja feito tratamentos psicológicos com o agente.

Diante do atual cenário brasileiro em relação aos agentes com doenças mentais, transtornos mentais ou desenvolvimento mental incompleto, a medida de segurança, seria a mais adequada. Especialmente por que a medida de segurança é

medida preventiva e se direciona a um futuro próximo, onde busca trabalhar o psicológico do agente.

No entendimento de Sanches (2017), a medida de segurança poderá ser detentiva ou restritiva. O art. 96, I, CP²⁸, trata da medida de segurança detentiva, onde o agente será internado em hospital de custódia e terá tratamento psiquiátrico. Essa pena será aplicada em casos que os crimes foram punidos com pena de reclusão.

Não obstante, o art. 96, II, CP²⁹ trata da medida de segurança restritiva, que corresponde ao tratamento ambulatorial. Essa pena será aplicada nos casos de crimes que foram punidos com pena de detenção.

Como pressupostos para a aplicação da medida de segurança, é necessário que o fato seja previsto como um crime e a análise da periculosidade do agente. Após o reconhecimento de tais pressupostos, será cabível a medida de segurança ou pena diminuída em casos de semi-imputabilidade ou a absolvição imprópria, quando se tratar de inimputável.

É consenso que o tempo para a medida de segurança, não poderá ser superior ao limite máximo da pena sendo de 30 (trinta) anos. Ressalta-se que a súmula n° 527 do STJ (Supremo Tribunal de Justiça), fala que “o tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado.”

Após a aplicação da medida de segurança, será realizada perícia médica para verificar se esta deverá permanecer ou cessar. É notório que as perícias médicas sempre estarão presentes na inimputabilidade e semi-imputabilidade, pois o juiz deverá fixar pena com embasamento no estudo psicológico do agente.

Nota-se que é preciso uma análise minuciosa do ato criminoso para considerar o agente semi-imputável, pois muitos criminosos utilizam como defesa rápida, a frágil alegação que possui o transtorno pedofílico.

Constatado a semi-imputabilidade do agente, poderá ser feita a substituição da pena privativa de liberdade, para uma medida de segurança de internação ou

²⁸ Art. 96, I, CP. Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado.

²⁹ Art. 96, II, CP. Sujeição a tratamento ambulatorial.

tratamento ambulatorial, como dispõe o art. 98, CP³⁰. No entanto, é vedada a cumulação de pena privativa e medida de segurança.

Em relação a pedofilia, a periculosidade do agente se dá pelo risco em potencial que ele representa a crianças e adolescentes. Por se tratar de um transtorno parafílico com efeitos que o acompanham por toda a vida, as taxas de reincidência dos pedófilos são altíssimas, pois são colocados no cárcere onde não irão receber tratamento psicológico adequado para o seu caso. Logo, ao sair do cárcere, o agente estará pronto para retornar ao crime.

Alguns psicólogos e psiquiatras estão de acordo que a sanção mais cabível para a ressocialização do pedófilo é a Medida de Segurança. Em alguns tribunais brasileiros, esse tema vem sendo objeto de debates, visto que a substituição da pena privativa por Medida de Segurança é o melhor tratamento, como foi entendido na Oitava Câmara do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em decisão publicada no dia 9 de maio de 2007

EMENTA: APELAÇÃO CRIME. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. RÉU SEMI-IMPUTÁVEL. 1. SUBSTITUIÇÃO DA PENA RECLUSIVA POR MEDIDA DE SEGURANÇA. ACOLHIDO. Réu submetido à avaliação psiquiátrica cujo laudo diagnosticou tratar-se de indivíduo portador de pedofilia, reconhecendo o nexo de causalidade entre a referida patologia mental e a conduta criminosa praticada pelo réu. Avaliação pericial que recomenda aplicação de medida de segurança para o tratamento da patologia apresentada. Sentença que desconsiderou a recomendação dos expertos e aplicou pena reclusiva em regime aberto, mesmo tratando-se de crime hediondo praticado contra criança de oito anos, mediante violência real. Patologia mental diagnosticada que conduz o réu a impulsos sexuais desviados, sendo forte a probabilidade de siga praticando abusos sexuais em crianças se não for submetido a um rigoroso tratamento médico. Possibilidade de cura para a patologia reconhecida pelos expertos. Substituição da pena reclusiva por medida de segurança que se mostra recomendável, nos termos do art. 98 do Código Penal. Determinada a internação do réu no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso (IPF), pelo período mínimo de dois anos. APELO PROVIDO. (TJ-RS - Apelação Criminal nº 70011372471, Relator: Des. Lúcia de Fátima Cerveira. Acórdão de 09 jul. 2007.)

No julgado acima citado, o uso da nomenclatura pedofilia foi utilizado de forma correta. Esse caso, trata de um atentado violento ao pudor atualmente abrangido pelos crimes contra a dignidade sexual, ele fora devidamente analisado e encaminhado para tratamento médico, sua pena foi substituída por medida de

³⁰ Art. 98, CP. Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º.

segurança e o agente foi internado no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do trabalho, foi possível relacionar os conceitos jurídicos, com a infinita complexidade dos estudos psíquicos, sendo feita uma breve conceituação de cada agente, cada elemento, para que fosse possível uma análise do abusador.

A Pedofilia é um transtorno parafílico, que leva o indivíduo a ter preferência sexual por crianças de idade pré-puberal ou no início da puberdade. Os atos pedofílicos configuram crimes, previstos na Legislação Penal Brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

No primeiro tópico, se abordou uma análise clínica sobre as ciências médicas, que dizem respeito ao pedófilo. Logo após o conhecimento das condições psicológicas do agente, foi abordado o ordenamento jurídico brasileiro, com a finalidade de demonstrar as previsões penais concernentes ao abuso sexual infantil. Por fim, abordou-se a medida de segurança como a sanção mais cabível, pois essa visa um tratamento psicológico, de forma preventiva.

No âmbito jurídico existe uma busca incessante de aplicar uma sanção justa a cada caso. Os crimes sexuais que envolvem menores são classificados como crimes hediondos, não somente pela classificação penal, mas também pela grande repulsa e raiva que causam na sociedade.

As medidas de segurança tem como objetivo o tratamento psicológico do agente, tornando possível sua ressocialização na sociedade. Por isso, de acordo com os estudiosos esse é o meio mais viável para enquadrar o pedófilo, visto a sua condição. Além disso, direito penal garante que todos sem qualquer distinção tenham um julgamento justo, levando principalmente em conta suas características pessoais.

Desenvolver qualquer tipo de empatia ou entender o que leva o agente pedófilo a agir de tal maneira, é uma tarefa muito árdua e difícil, porém não é impossível. A partir do momento que o ser humano reconhece que suas atitudes causam um mal maior e buscam tratamentos para que esse mal não dissemine, a sociedade se torna um lugar melhor.

É necessário que criem medidas que melhor se adequam ao pedófilo, protegendo tanto as crianças e adolescentes, quanto o pedófilo e todos que o

cercam. É indispensável o reconhecimento da doença, para tratá-la de forma adequada e retirar o preconceito estabelecido pela sociedade.

REFERÊNCIAS:

ART. **Entenda as diferenças entre pedofilia, violência, abuso e exploração sexual**. Rádio Criciúma. 2010. São Paulo - SP. Disponível em: <<http://abp.org.br/portal/clippingsis/exibClipping/?clipping=11261>>. Acesso em: 22 de março de 2018.

ART. **ITER CRIMINIS**: o caminho do crime. Direito Brasil. Disponível em: <<https://direitosbrasil.com/iter-criminis-o-caminho-do-crime>>. Acesso 21 de agosto de 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal** – 10 ed. – São Paulo-SP, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 de outubro de 2018.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, 31 dez. 1940. Seção 1, p. 23911. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 18 de agosto de 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Oitava Câmara Criminal. Apelação Crime Nº70011372471. Relatora: Dra. Lúcia de Fátima Cerveira. Decisão publicada em 9 de mai. 2007.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal** – Parte Geral, 13ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

CID-10, **Organização Mundial de Saúde**. tradução Centro Colaborador da OMS para a Classificação Mundial de Doenças em Português. 10. Ed. Ver. – São Paulo, 2007.

DSM-V. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ESBER, Karen Michel. **As Representações sociais sobre as vítimas para os autores de violência sexual contra crianças e adolescentes**. Goiânia-GO, 2016.

FURQUIM, Gabriel Martins. **A estrutura do conceito normativo**. Canal Ciências Criminais. Postado em 13 de abril de 2017. Disponível: <<https://canalcienciascriminais.com.br/conceito-normativo-culpabilidade/>>. Acesso em: 16 de outubro de 2018.

ORIGEM das Palavras. Instituto da Palavra. Universidade de Sá. Disponível em: <<http://www.estacio.br/institutodapalavra/palavras.asp>>. Acesso em: 15 de ago. de 2018.

SANCHES, Rogério Cunha. **Manual de Direito Penal** – Parte Geral 5º ed. Salvador-BA, 2017.

SEQUESTROS (Temporada 1, ep. 2). **Dentro da Mente do Criminoso** [Seriado]. Direção: Jon Loew. USA: Czech Republic, 2017. (56 min), son., color. Netflix, 2018. Disponível em: <<https://www.netflix.com/title/80185065>>. Acesso em: 23 de set. 2018.

SERAFIM, A.P. et al. **Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças**. São Paulo, SP. 2009.

ANEXO A - CASO PEDRO

Na infância e na adolescência, duas mulheres o submeteram a violências sexuais: uma tia, aos oito e aos dezesseis anos de idade, e uma cunhada, aos onze e aos dezesseis anos. Certa vez, aos onze anos de idade, ele estava na casa de sua cunhada, quando ela lhe pediu um copo de água. Ao entregar-lhe o copo, viu que ela estava nua; em seguida, pediu-lhe que “mexesse” em sua vagina. Pedro diz que ficou aproximadamente quarenta minutos fazendo sexo oral nela. Depois que tudo acabou, ele relata ter-se dirigido para o seu quarto e chorado, pois não desejava que aquela situação se repetisse. Uma outra vez, sua cunhada o levou para o mato, onde novamente o obrigou a fazer sexo oral nela. Na ocasião, ela fez uma fogueira e disse-lhe que aquilo era pecado e que eles não deveriam fazer novamente.

Em certo momento, Pedro descreve o fato como um “rolo” e diz que não gostou da experiência. Questionado se a cunhada alguma vez o teria ameaçado, Pedro respondeu que certa vez ela bateu nele com uma vara de amoreira.

Pedro demonstra sentimentos positivos em relação à cunhada. Diz que os dois mantêm uma “boa amizade”. De acordo com o Pedro, necessariamente em suas palavras: “Ela me colocou de joelho, [...] aí punha água, assim, no tambor, abria o chuveiro e caía água né? [...] Eu fiquei bastante tempo fazendo sexo oral nela, fazia careta, queria sair. Mas eu gosto dela”.

Um outro aspecto a ser ressaltado é o fato de Pedro atribuir o mesmo significado à violência sofrida e a violência cometida. Desse modo, ele acredita que, caso haja uma relação afetiva entre o autor de violência e a vítima, a violência é destituída de seu caráter maléfico. Por essa razão, ele não admite culpar a cunhada: “Então eu não vou culpar ela assim perante a justiça porque ela gostava demais de mim, me ajuda bastante, é apegada comigo”.

Aos dezesseis anos, Pedro foi novamente vítima de violência por parte da cunhada. Desta vez, tiveram relações sexuais com penetração. Algumas vezes,

declara que foi forçado ao ato para agradá-la; em outras vezes, afirma que não houve violência sexual:

É, aos dezesseis anos, eu tive relação com ela. [...] ela deu uma cantada em mim, eu não resisti [...] ela começou a pegar no meu pênis, tá entendendo? E aí aconteceu. [...] Eu senti o que é relação com mulher [...] Eu senti muita vontade, foi gostoso demais, muita vontade mesmo, tá entendendo? Muito bacana pra mim.

No caso de Pedro, as violências sexuais sofridas também causaram-lhe uma estimulação sexual intensa: “Até meus vinte e um anos de idade, eu masturbava pensando nela e pensando na relação que eu tive com ela aos dezesseis anos”.

Em relação à tia, irmã de sua mãe, Pedro conta que ela o colocou por cima dela. A presença dos sentimentos positivos e do amor imbricados na violência sexual novamente aparece: “Quando tinha oito, nove anos minha tia me colocou em cima dela. [...] eu era pequenininho, tinha um amor por ela assim, sabe?”. Posteriormente, aproximadamente aos dezesseis anos, essa mesma tia o forçou a manter relações sexuais com ela: “Gostava como minha tia mesmo, mas, em relação a sexo com ela, eu não tinha desejo por ela, tinha nojo dela. Ela tinha um jeitão seboso de homão assim, sabe? Grandona (risos) quando tava perto dela, então eu não sentia desejo, [nem] vontade de encostar no corpo dela, [nem] de beijar na boca dela, [nem] de transar, não gostava muito não, sabe? Então, era forçado.” (Palavras do entrevistado).

Apesar de afirmar que sexualmente não gostava de sua tia, aos dezenove anos Pedro passou a manter um relacionamento com ela, durante quatro anos. Ele conta que sentia-se bem em sua casa, mesmo não gostando de fazer sexo com ela. Nesse período, Pedro cometeu violência sexual contra seu primo, filho dessa tia, que também durou quatro anos. É necessário assinalar aqui dois aspectos. O primeiro é que, apesar de Pedro ser maior de idade à época, sua autonomia em relação à tia é duvidosa, uma vez que ele diz que “era obrigado” a fazer sexo com a tia. De alguma forma, o caráter de coerção da violência – que a tia já havia praticado quando Pedro era criança – ainda se fazia presente. Um outro ponto é o fato de Pedro cometer a violência contra seu primo, denotando a reprodução da violência em uma família sexualmente violenta. Assim, a tia o violentava e ele violentava o primo, perpetuando a violência sexual dentro da família:

Então nesse período que eu morei lá na casa dela, [...] era muito bom lá, tá entendendo? A única coisa que me atrapalhava era fazer sexo com ela, por

isso que eu não gostava, [...] Alguma coisa ali eu era obrigado a fazer aquilo com ela, aquele ambiente, os primos lá... Era uma aventura da família.

Apesar da tentativa de redução e minimização dos danos sofridos, Pedro elenca sentimentos negativos relacionados à violência sofrida, o que evidencia o caráter adverso da violência sexual sofrida. Pedro evidencia dificuldades em identificar os sentimentos experienciados em relação à violência sexual sofrida. Quando o faz, os sentimentos que enumera em relação à violência sofrida pela cunhada não são muito diferentes dos descritos em relação à tia. Quando questionado sobre como se sentiu em relação à violência, por diversas vezes diz: “Não senti nada, só uma coisa muito ruim”.

Contudo, por outras vezes Pedro diz que era muito criança para manter uma relação sexual: “Eu [me] senti um objeto de uso, tá entendendo? Não senti nada, porque eu era pequeno, quer dizer, o meu pênis reagia, tá entendendo?”. Por diversas vezes, descreve que teve medo, principalmente de o irmão descobrir a situação. Sua cunhada e ele, com certeza, apanhariam.

O medo de Pedro não era somente do seu irmão, mas também da própria cunhada: “E quando a minha cunhada abusou de mim, tá entendendo? Eu fiz aquilo lá com medo de apanhar”. O medo que sentia comprova o caráter coercitivo da violência perpetrada. No relato, Pedro justifica seus sentimentos: “Ela falou assim que, se eu contasse pro meu irmão, ele ia me bater muito em mim. [...] Então eu tinha medo disso aí, espancar ela, bater nela, de repente bater nela, machucar ela, e eu gostava muito dela, gosto até hoje dela...”

Questionado se sentira raiva, Pedro responde: “Ela abusou de mim na minha adolescência, quando eu era criança, mas eu nunca senti raiva dela, ou ódio dela. [...] Só senti estranho, sabe? Eu senti nojo sim, medo, mas não senti raiva”.

Em relação à culpa Pedro oscila entre assumi-la sozinho, compartilhá-la com sua cunhada e atribuí-la inteiramente a ela. Assume inteiramente a culpa quando diz: “Senti (silêncio) culpado [...] Eu também poderia impedir ela de fazer aquilo lá, poderia chorar”. Divide com a cunhada quando diz que “a culpa foi dela também”. Por fim, em um momento, atribui a culpa somente à cunhada: “A culpa é só dela”.